

113.000 8185.4

2a c

02  
m

EXCELENTE SENHOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ERECHIM/RS

1531 05/12/2018 007782 INTRODUÇÃO E MATERIAIS

RECORDO

**CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 92.013.135/0001-00, com endereço na Rua Portugal, nº. 99, na cidade de Erechim, RS, CEP 99700-030, neste ato representadas pelo seu sócio administrador, SR. **ELOY GIRARDELLO**, brasileiro, viúvo, inscrito sob o CPF nº. 003.889.200-68, Edifício Vivenda dos Imigrantes, Rua Passo Fundo, nº. 389, centro, Erechim, RS, CEP 99700-068, vêm perante Vossa Excelência, por seus procuradores que a esta subscrevem, requerer sua

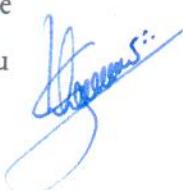
### **AUTOFALÊNCIA**

o que fazem com amparo no art. 97, I, c/c art. 105 a 107 da Lei nº. 11.101/2005, e com suporte nos fatos e fundamentos a seguir relacionados.

I.

### **HISTÓRICO DA REPRESENTAÇÃO E COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DA AUTORA**

Objetivando atender os requisitos da Lei nº. 11.101/2005 e prestar esclarecimentos sobre sua representação, a Autora sintetiza as alterações no seu quadro societário até a data de hoje.



03  
m

A CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA foi fundada em 09 de dezembro de 1954, tendo como sócios-fundadores Firmino Girardello, Lourenço Zanin e Ventura Caron.

Em 02 de janeiro de 1958, na primeira alteração contratual, foram admitidos na sociedade os sócios Pierino Traversa, Odilo Girardello e Eloy Girardello.

Em 30 de junho de 1976, alteração nº. 17, retira-se da Sociedade o Sócio Lourenço Zanin e, em 17 de setembro de 1985, na alteração nº. 35, Lídia Caron assume as quotas de Ventura Caron, face falecimento deste sócio, vendendo suas cotas aos sócios Odilo e Eloy em 30 de dezembro de 2012, conforme alteração contratual de nº. 45.

Também por motivo de falecimento de Firmino Girardello, sua esposa Gilka Girardello assume as quotas na empresa em 15 de agosto de 2003, conforme alteração nº. 46, restando assim composto o quadro societário:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO	QUOTAS	VALOR R\$
Eloy Girardello	20,521%	123.126	123.126,00
Gilka Isabel Ponzi Girardello	33,134%	198.804	198.804,00
Pierino Traversa	25,824%	154.944	154.944,00
Odillo Girardello	20,521%	123.126	123.126,00
<b>TOTAIS</b>	<b>100,00%</b>	<b>600.000</b>	<b>600.000,00</b>

Tem-se que a última alteração de contrato foi realizada em 15 de agosto de 2003, pois o sócio Pierino Traversa decidiu não mais assinar qualquer alteração contratual, influenciando diretamente na administração da empresa autora.

Em 2005 e 2007, faleceu o sócio Pierino Traversa e sua esposa Edviges Traversa, respectivamente, tendo os seus herdeiros, Maria Laura e Mássimo, vendido parte das suas quotas, conforme a seguir.



Tendo em vista que o sócio Pierino tinha uma participação de 25,824% do capital da Autora, o herdeiro Mássimo Traversa vendeu a quantia de 12,50% das quotas do “*de cuius*”, correspondendo a 3,228%, para Eloy Girardello, Gilka Girardello e para Odilo Girardello, em partes iguais de 1,076%, ficando com saldo de 9,684%, conforme escritura datada de 12 de dezembro de 2008.

Neste mesmo sentido, a herdeira Maria Laura Traversa Grazziotin vendeu 12,50% das quotas do “*de cuius*”, correspondendo a 3,228%, para os sócios Eloy Girardello, Gilka Girardello e Odilo Girardello, em partes iguais de 1,076%, ficando com saldo de 9,684%, conforme escritura datada de 02 de junho de 2009.

O inventário dos bens do falecido Pierino e de sua Esposa Edviges foi concluído em 21 de março de 2017, conforme movimentação em anexo.

Em 15 de novembro de 2012, faleceu o sócio Odilo Girardello e suas quotas foram destinadas à sua esposa, Sida Giacomoni Girardello, conforme Escritura Pública e Inventário de Partilha datada de 22 de maio de 2013.

Posteriormente, o sócio Mássimo Traversa adquiriu as quotas de sua Irmã Maria Laura Traversa Grazziotin, restando a seguinte composição do capital que **NÃO** foi registrada na junta comercial.

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO	QUOTAS	VALOR R\$
Eloy Girardello	22,673%	136.038	136.038,00
Gilka Isabel Ponzi Girardello	35,286%	211.716	211.716,00
Mássimo Traversa	19,368%	116.208	116.208,00
Sida Giacomoni Girardello	22,673%	136.038	136.038,00
<b>TOTAIS</b>	<b>100,00%</b>	<b>600.000</b>	<b>600.000,00</b>

Até a alteração do Código Civil, as alterações eram feitas com o que previa a legislação com o mínimo de 50% do capital votante. Desta forma, era possível a empresa efetuar os ajustes necessários no ato constitutivo.



A última alteração de contrato foi realizada em 15 de agosto de 2003. Desde então não são mais realizadas alterações no contrato social. O Sr. Pierino Traversa detinha o percentual de 25,824% do capital social e não assinava os contratos.

Após a sua morte e inventário liberado, foram muitas as tentativas de alterar o contrato social da Autora para os ajustes, como a entrada na sociedade da Senhora Sida Giacomoni Girardello pelo recebimento das quotas que do falecido sócio Odilo, da entrada de Mássimo Traversa e da Maria Laura Traversa Graziotin pelo recebimento das quotas do falecido Pierino Traversa.

No entanto, as tentativas de alterar o contrato social e fazer os ajustes não lograram êxito por razões de que o herdeiro Mássimo não recebia as convocações das assembleias e reuniões e, quando comparecia, nada assinava, sempre exigindo novas modificações nos documentos.

Desta forma, não foi possível realizar qualquer alteração, mantendo a representação da sociedade engessada, pois o contrato social prevê a administração por dois sócios administradores e, com o falecimento do sócio Odilo e Pierino e interdição da sócia Gilka a administração permaneceu somente sob o comando do sócio Eloy, criando enormes dificuldades junto aos bancos e repartições públicas.

Hoje o quadro de sócios da empresa que consta na junta é igual ao quadro demonstrado abaixo.

<b>SÓCIOS</b>	<b>PARTICIPAÇÃO</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR R\$</b>
Eloy Girardello	20,521%	123.126	123.126,00
Gilka Isabel Ponzi Girardello	33,134%	198.804	198.804,00
Pierino Traversa	25,824%	154.944	154.944,00
Odillo Girardello	20,521%	123.126	123.126,00
<b>TOTAIS</b>	<b>100,00%</b>	<b>600.000</b>	<b>600.000,00</b>

Porém, em 06/04/2018, houve a realização de uma assembleia geral ordinária visando aprovar as alterações contratuais e estabelecer diretrizes para a administração da Empresa e, nesta oportunidade, foi regulamentada a admissão dos

6  
m

sócios Sida Giacomoni Girardello pelo recebimento das quotas de Odilo Girardello, Maria Laura Traversa Grazziotin e Massimo Traversa pelo recebimento das quotas do espólio de Pierino Traversa e Gilka Isabel Ponzi Girardello admitida em 30/10/1994 pelo óbito de Firmino Girardello.

Registrhou-se a venda de quotas entre sócios para resultar no seguinte quadro societário:

<b>SÓCIOS</b>	<b>PARTICIPAÇÃO</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR R\$</b>
Eloy Girardello	22,673%	136.038	136.038,00
Gilka Isabel Ponzi Girardello	35,286%	211.716	211.716,00
Mássimo Traversa	19,368%	116.208	116.208,00
Sida Giacomoni Girardello	22,673%	136.038	136.038,00
<b>TOTAIS</b>	<b>100,00%</b>	<b>600.000</b>	<b>600.000,00</b>

Com o óbito dos sócios e a demora na própria admissão dos seus sucessores, a administração da sociedade empresária ficou inviabilizada. Para ter um exemplo da dificuldade vivenciada, o inventário do sócio Pierino Traversa demorou 10 (dez) anos para ser concluído, autorizando os sucessores a receberem as quotas da sociedade, já que a ação de inventário de nº. 021/1.07.0005514-7 foi ajuizada em 2007 e somente em 25/07/2017 foi expedido o alvará para registros das quotas da sociedade.

Nesse período a sucessora/sócia Gilka Isabel Ponzi Girardello sofreu processo de interdição em razão de seu estado de saúde, tendo sido nomeada curadora a Sra. Marindia Izabel Girardello, conforme cópias do processo nº. 001/1.17.0005150-5, que tramita na Comarca de Porto Alegre, RS.

De todo o exposto, a Autora apresenta estas considerações somente para elucidar a dificuldade envolvida na administração da empresa, justificando também a legitimidade para postular o presente pedido de autofalência.



## II.

### DOS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM O PEDIDO

O histórico de dívidas a seguir relatado permite a conclusão sobre a inviabilidade da continuidade das operações da Autora, que entende pelo encerramento de suas atividades para oferecer aos seus credores uma defesa coletiva no desastre econômico vivenciado, impedindo preferências injustas, abusos ou fraudes, acreditando proporcionar um expediente honesto para demonstrar a lisura do seu infortúnio e respeito ao *par conditio creditorum*.

Os documentos que acompanham a presente peça demonstram que a Autora atua da construção civil desde 1954 e foi fundada com o objetivo de edificar obras dos mais diversos tipos, especializando-se em construções de concreto armado com sistema de formas deslizantes, com vasta experiência na construção de pilares de pontes, reservatórios de água elevados, silos e armazéns graneleiros, prédios destinados a máquinas de operação e movimentação de cereais, fábricas de rações, estações de tratamento de água e, posteriormente, prestando serviços de mão de obra na construção civil em geral.

O falecimento, recusas e interdições de sócios ou herdeiros já relatados proporcionaram um engessamento administrativo que impossibilitou a Autora de registrar as suas alterações contratuais, impedindo a participação em licitações de obras ou mesmo contrair empréstimos bancários para fomentar e manter a atividade.

Acrescente-se que o momento econômico nacional influenciou diretamente o presente pedido de autofalência, registrando que 2015 foi um dos piores anos para o setor da construção civil, que amargou forte retração e o desaparecimento de investimentos para contratação de novas obras.

O reflexo desta nefasta congruência proporcionou uma ociosidade de aproximadamente 50% dos colaboradores da Autora que sequer possuía caixa para manter a folha de salários ou mesmo pagar as rescisões para reduzir o quadro de colaboradores e assim ajustar a empresa à nova realidade do mercado.

Inexistindo obras para realocar seus colaboradores e impossibilitada de cumprir com os contratos de trabalho registrados, a Autora acabou

por ser demandada na Justiça do Trabalho em mais de 200 (duzentas) reclamatórias trabalhistas, conforme quadro de credores que acompanha o presente pedido.

Acrescenta-se que a folha de pagamento da empresa foi honrada com dificuldades no decurso do último ano devido a queda expressiva no faturamento, em detrimento do recolhimento de impostos, mas restou verificado que a atividade se tornou insustentável, não havendo mais perspectivas para continuidade.

Em razão da priorização do pagamento dos salários e encargos trabalhistas dos funcionários, vários tributos deixaram de ser recolhidos, ocorrendo parcelamentos e reparcelamentos que não foram honrados na sua totalidade, culminando em execuções fiscais que buscam vender os poucos imóveis adquiridos ao longo de 64 (sessenta e quatro) anos de árduo trabalho, podendo citar, como exemplo, a ação nº. 5000871-86.2017.4.04.7117 que está expropriando um imóvel da Autora localizado na Rua da Floresta, s/n, Bairro Vila Petrópolis, Passo Fundo, RS, avaliado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

A União também ajuizou a execução fiscal nº. 5004810-45.2015.4.04.7117, que penhorou bens, aprazando a venda judicial de todos os veículos da empresa, razão que também motiva o presente pleito para que seja respeitado o concurso de credores que trata a Lei nº. 11.101/05.

Após seis décadas no mercado, não era esse o fim desejado para tão rica e importante história da CONSTRUTORA GAÚCHA, visto que, além de proporcionar milhares de empregos (aproximadamente 6.000) e contribuir com os fatores econômicos e sociais locais, foi a única paixão e fonte de subsistência para a família de seus proprietários.



Por mais que se desejasse uma recuperação judicial da Autora, o cenário demonstra que não há perspectiva de novas contratações e os números negativos que se somam nos últimos exercícios, ou mesmo o comprometimento financeiro pelo expressivo passivo contraído ao longo dos anos, permitem a conclusão de total inviabilidade na manutenção da empresa, prejudicando ainda mais a chance de recebimento de valores por parte de seus credores.

Assim, buscar a Recuperação Judicial seria uma medida inócuca e protelatória diante das poucas chances de geração de caixa quando a realidade é o perdimento de bens para poucos credores em detrimento de uma gama muito maior de responsabilidades.

Tem-se que a medida recuperatória somente iria penalizar ainda mais os credores que um dia foram colaboradores e personagens tão importantes dessa história, visto que a crise que ora afeta a empresa é de cunho econômico e financeiro e a retração que se perdura não demonstra perspectivas de retomada a curto prazo.

Tais constatações encontram guarida nos pressupostos do estado de falência como bem esclarece SÉRGIO CAMPINHO (Curso de Direito Comercial: falência e recuperação de empresa / Sérgio Campinho. - 8<sup>a</sup> ed. Ver. E atual.. - São Paulo: Saraiva, 2017, p.195):

Para instaurar-se o estado de falência, que é um estado de direito, a legislação brasileira reclama a concorrência de três pressupostos: a qualidade de empresário do devedor, o estado de insolvência do empresário - ou o estado de crise econômico-financeira aguda - e a decretação judicial de falência.

Registra-se na doutrina nacional corrente sustentando a ocorrência de mais um elemento ao lado daqueles enunciados: a pluralidade de credores. Para essa vertente, não estará caracterizado o estado de falência ante a verificação da existência de um único credor. [houve grifo]

Dos fatos aqui narrados, aliados aos documentos que a acompanham, é possível evidenciar o estado de insolvência da empresa que apontam a um só caminho, que seja a imediata decretação de falência da pessoa jurídica requerente.



10  
m

O reconhecimento judicial dessa realidade fática permitirá o levantamento e a liquidação de todos os ativos da empresa, para dar solução ao passivo em questão com equidade e justiça, mesmo que nos limites da arrecadação da massa falida.

### III.

### **DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PLEITO FALIMENTAR**

O presente requerimento falimentar está acompanhado dos documentos elencados no art. 105 e seguintes da Lei nº. 11.101/2005:

I) demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais, confeccionados com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório do fluxo de caixa;

II - relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III - relação dos bens e direitos que compõe o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios;

IV - prova da condição de empresário, representada pelo ato constitutivo em vigor;

V - relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária. [houve grifo]

Uma vez devidamente instruído o pleito falimentar, requer-se desde já seu recebimento e regular prosseguimento, intimando-se a sociedade demandante para eventual emenda, caso se mostre necessário (art. 106, Lei nº. 11.101/2005).



IV.

## DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DEMAIS DILIGÊNCIAS

Objetivando a praticidade deste processo de falência, a Autora presta algumas informações de interesse da massa para correta arrecadação e proteção do patrimônio.

Primeiramente, informa que algumas impressoras não estão arroladas como bens da massa por existir um contrato de comodato com a empresa e também credor PrintMax Com. de Cartuchos e Tonner Ltda.

Conforme abaixo demonstrado, a Autora acrescenta que sua sede está sendo leiloada na data de 18 de dezembro do corrente, nos autos da reclamatória nº. 0020587-68.2015.5.04.0523, conforme informação abaixo:

**Excelente Oportunidade!**  
**Imóvel no centro de Erechim/RS**

- Leilão Online e Presencial -

Imóvel urbano, com área de 595,50m<sup>2</sup> situado na Rua Portugal, nº 99, Centro atuais instalações da Construtora Gaúcha, ao lado da Churrascaria Alto Uruguai.

\*Descrição completa e mais fotografias, confira em nosso site!



**Leilão com data única:**

 **18 DEZ 2018**

1º Leilão às 15:00  
2º Leilão às 15:15

**Local:**

 **Auditório Ouro Leilões em Erechim**  
(Dr. João Canussi, nº 496 - Industrial)





12  
m

Neste sentido, a Autora entende que os procedimentos de avaliação e venda judicial são justos e cabíveis, mas que, no entanto, eventual produto do leilão merece ser depositado nestes autos para que o concurso de credores seja respeitado.

Não bastasse isto e, entendendo ser muito mais importante a arrecadação de documentos, a Autora pugna para o que seja determinado ao Sr. Leiloeiro Oficial Erni Oro para que informe eventuais interessados na arrematação da sede da empresa que a posse se dará em, no mínimo, 120 (cento e vinte dias) da arrematação, justamente para que o administrador judicial nomeado tenha tempo hábil para o recolhimento dos documentos da massa falida.

No que tange algumas informações particulares, a Autora informa que o escritório que presta serviços de contabilidade está na posse de 03 (três) HDs contendo informações pessoais dos trabalhadores (registros, documentos, informações acidentárias, previdenciárias, projetos de construções, parte técnica de obras) que, logo que nomeado o administrador judicial, serão disponibilizados à este MM Juízo.

Ao final, a Autora informa que possui um depósito de bens na Rua Henrique Pedro Salomoni e que, com a rescisão de todos os contratos de trabalho, de vigilância e de monitoramento, os bens ali depositados poderão sofrer a ação de meliantes, sugerindo que seja determinada a continuidade da contratação da empresa **INVIOLÁVEL ERECHIM LTDA** (CNPJ nº. 09.429.734/0001-65 e endereço na Av. Salgado Filho, nº. 323 - Erechim, RS, CEP 99700-072) para guarda e proteção destes bens até que sejam devidamente recolhidos ou avaliados e vendidos nestes autos.

Neste mesmo sentido, a Autora requer seja oficiada a concessionária RGE para que se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica nos próximos 06 (seis) meses, justamente para que seja assegurada a integridade dos bens remanescentes no depósito.

Acredita que o deferimento destes pedidos não trará prejuízo ao prestador de serviços e à concessionária, pois este crédito respeitará o art. 84 da Lei nº. 11.101/05, possuindo prioridade no seu pagamento.



## V.

### DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Diante da manifestação ora dedilhada e dos documentos juntados, comprovando que a requerente nem ao menos tem recursos para cumprir minimamente seus compromissos formais, como fornecedores, impostos e a principalmente a folha de pagamento dos funcionários, quanto mais o eventual recolhimento das custas da presente ação.

Não obstante a interpretação literal da Lei nº. 1.060/50, apontar que o benefício da Assistência Judiciária somente seria cabível a pessoas naturais, a exegese teleológica do aludido ato normativo transcende a tais estreitos limites.

O próprio preceito constitucional do artigo 5º, inciso LXXIV, permite tal conclusão, não exigindo nem mesmo o atributo da personalidade jurídica como requisito para a concessão do benefício, *in verbis*:

Artigo 5º - (...)

LXXIV - O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

A despeito da viabilidade de concessão de Assistência Judiciária às pessoas jurídicas, o entendimento jurisprudencial majoritário consolidou-se no sentido de que a presunção legal de miserabilidade, disposta no §1º, do artigo 4º, da Lei nº. 1.060/50, deve ser igualmente deferida a estas.

Logo, as pessoas jurídicas devem demonstrar o efetivo estado de miserabilidade legal para que possam fazer jus ao benefício pretendido.

Esse é entendimento do Tribunal Gaúcho:

**Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE FALÊNCIA. PESSOA JURÍDICA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEFERIMENTO. É possível o deferimento do benefício da gratuidade da justiça à pessoa jurídica, desde que comprovada por documentos idôneos a efetiva necessidade. Súmula 481, do STJ. No caso, a agravante instruiu a inicial do pedido de falência com o Relatório de Faturamento, assinado por Contador, o qual indica a inexistência de faturamento no período de agosto de 2013 a setembro de 2015, o que comprova a insuficiência de recursos e a própria inatividade da empresa. **Deferimento** do benefício. AGRAVO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70068365329, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Julgado em 24/02/2016). [houve grifo]

Assim, requer seja concedida a assistência judiciária gratuita à requerente, por ser de direito, especialmente ante a farta demonstração da necessidade demonstrado pelo próprio pedido de falência.

## VI. DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, requer-se desde já o recebimento e regular processamento do presente pleito de Autofalência da sociedade requerente para, com sucedâneo nos fundamentos fáticos e jurídicos acima declinados, bem como nos documentos acostados em anexo:

- a) Decretar-se a falência da empresa CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA., inscrita no CNPJ nº. 92.013.135/0001-00, em consonância com o disposto no art. 99 da Lei nº. 11.101/2005, explicitando o prazo para habilitação de créditos, ordenando a suspensão das execuções contra o falido, nomeando o competente Administrador Judicial e intimando as Fazendas Públicas e o Ministério Público do Estado para que tomem conhecimento da falência;
- b) Determinar ao Sr. Leiloeiro Oficial Erni Oro para que informe eventuais interessados na arrematação da sede da empresa, leilão aprazado para dia 18 de dezembro de 2018, nos autos da Reclamatória Trabalhista de nº. 0020587-68.2015.5.04.0523 que a posse se dará em 120 (cento e vinte dias) da arrematação;
- c) Determinar a continuidade da prestação de serviços de vigilância e monitoramento da empresa **INVIOLÁVEL ERECHIM LTDA** pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses;
- d) Determinar que a concessionária RGE se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica no depósito de bens da massa falida (Rua Henrique Pedro Salomoni, nº. 593, Bairro Frinape, na cidade de Erechim), nos próximos 06 (seis) meses;

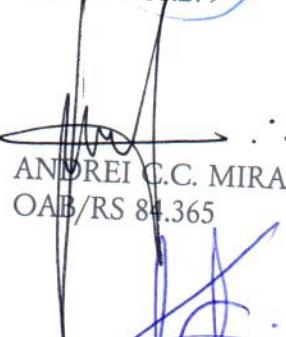
- 15  
16
- e) Imediatamente após a decretação da quebra, ordenar a **expedição de Edital** contendo a íntegra da decisão que decretou falência, bem como a relação de credores para eventuais habilitações e impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei nº. 11.101/2005.
  - f) Em havendo necessidade de se complementar a presente demanda falimentar, requer-se desde já a intimação do sócio, através dos seus procuradores ora constituídos, a fim de efetuar a respectiva emenda em prazo hábil (art. 106, Lei nº. 11.101/05).
  - g) Protesta pelo uso de todos os meios legais, ainda que não especificados no Código de Processo Civil, para demonstrar a verdade dos fatos em que se funda esta ação, especialmente a juntada dos documentos anexos, bem como aqueles que sobreviverem no decurso do litígio.

Dá-se à causa o valor de R\$ 31.442.254,80 (trinta e um milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos.

Termos em que, respeitosamente pede deferimento.

Erechim, 05 de dezembro de 2018.

  
GUSTAVO ANDREI ROHENKOHL  
OAB/RS 61.279

  
ANDREI C.C. MIRANDA  
OAB/RS 84.365

  
RICARDO FAVARIN  
OAB/RS 57.947

  
FERNANDO MENEGAT  
OAB/RS 85.019

  
ANDRÉIA LILIA BUSATTA  
OAB/RS 72.562/B